



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-F, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ARQUITETURA DE PATO BRANCO.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chá. nº 71-F, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir a futura sede daquela Entidade.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversas que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-F, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ARQUITETURA DE PATO BRANCO.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chá. nº 71-F, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir a futura sede daquela Entidade.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversas que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39/90

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71 com área de 2.800m², que posteriormente passará a ser chácara nº 71-F, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E ARQUITETURA DE PATO BRANCO.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chá. nº 71-F, com área de 2.800m², matrícula nº 8.134, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir a futura sede daquela Entidade.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversas que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado

Art. 5º - Clausula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 27 / 90

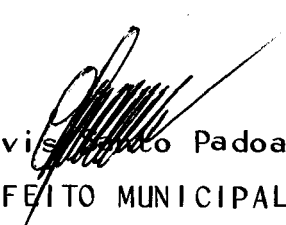
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Anexo a esta, encaminhamos Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara n.º 71, com área de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), matrícula n.º 8.134, à ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir a futura sede daquela Entidade.

Segue em anexo, cópia do requerimento da Associação Estatuto da Associação e matrícula do imóvel a ser doado.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei, Merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, reiteramos protestos de alta estima e destinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29 dias do mês de março de 1990.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR,

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem r. à presença de V. Exa., apresentar a presenta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 39/90, onde couber:

"Fica o imóvel objeto da doação gravado com a cláusula de inalienabilidade por dez anos".

Pato Branco, 23 de abril de 1.990.

GERMANO CORONA - Vereador _PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

* * * * *

P A R E C E R ****

O Executivo Municipal remeteu o Projeto de Lei 39/90, através da mensagem 27/90, o qual solicita autorização para proceder a doação de 2.800m², 'a Associação dos Profissionais' de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

Este, em síntese, o Projeto de Lei em apreço.

A alienação de bens imóveis deve ser precedida de autorização legislativa, conforme estabelece o artigo 68, da HISTÓRICA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PATO-BRANQUENSE.

O Projeto de Lei vem acompanhando dos documentos necessários, como a matrícula do imóvel, cópia dos estatutos sociais e justificativa.

Presentes os requisitos legais. Cabendo aos Vereadores o exame do mérito da matéria.

Este o meu parecer. SMJ.

Pato Branco, 16 de abril de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

O Executivo Municipal remeteu à esta colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 39/90, através da Mensagem nº 27/90, o qual visa obter autorização para doar 2.800 m², à Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

Esta Comissão, analisando juridicamente a matéria, em especial a Lei Orgânica aprovada no último dia 05, considerou presentes os requisitos constitucionais.

É, pois, favorável à sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 16 de abril de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


DILETO NICHELE - Membro

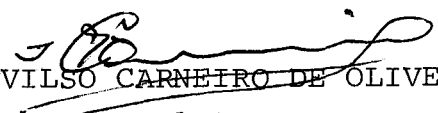
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 39/90

Esta Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a respeito do Projeto de Lei supra mencionado.

Pato Branco, 16 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

Membro

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 8.134

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras -- nºs. 57,55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: AIDINO FORMIGHIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher -- da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CICD Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impúbere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor pubere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A Ç Ã O - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de -- 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da -- Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação -- ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram à referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, acima. Dou fe. C. R\$ 1.488,00. *E. Marz*

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmitente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEKEZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Público de 16.02.89, 1ª 17 fls. 182, 2ª Tab. local. Valor: NCz\$ 55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº 232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: NCz\$ 25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e NCz\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Ref. R.1-8.134 acima. Dou ré. C. NCz\$ 73,65. *E. Marz*

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia

77780781 / 0001 007

8.134

MATRÍCULA N.º

Memorandum nº 21/90

Pato Branco, 26 de março de 1.990

Of. nº 61/90

De: Ass. dos Prof. de Eng. e Arq. de Pato Branco

Para: Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Senhor Prefeito:

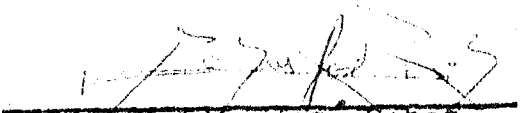
Tendo em vista que o documento enviado em abril de 89 não passou pelos trâmites legais, renovamos nossa solicitação, conforme assunto abaixo, para que seja devidamente encaminhado.

A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, vem solicitar à esta Prefeitura, seja doado em forma de "comodato" um terreno, o qual servirá para a consolidação da futura sede desta Entidade, objetivo almejado há muito por todos os seus membros.

Convém ressaltar a importância que esta aquisição terá, não apenas para um maior conagraamento entre os associados mas, principalmente, servirá como um espaço de discussão e aprofundamento de questões relativas à nossa cidade, onde os Profissionais desta Entidade poderiam, então, prestar sua contribuição.

Contando com sua solidariedade, considere-se nossa estima e apreço,

Atenciosamente


Arq. Valdir José Cobos
Pres. da APEA-PR

ATA DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA DE PATO BRANCO :

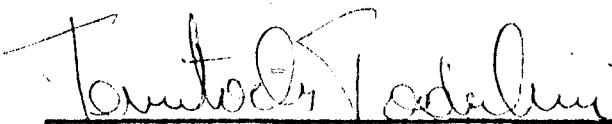
Ao 18º dia do mês de Abril de 1989, no Escritório Regional do CREA, situado a Rua Caramurú, 10, em Pato Branco - Pr.; às 19:30hs, conforme convocação verbal, instalou-se a mesa receptora de votos sendo encerrado os trabalhos às 20:30hs .

No mesmo dia na presença dos Engenheiros Temístocles Todeschini, Admir Galera , Mário A. Rossot e o Arquiteto Valdir José Cobos, instalou-se a mesa apuradora de votos. O Sr. Presidente da mesa Engº Temístocles Todeschini deu por início os trabalhos e passou-se a realização do escrutínio.

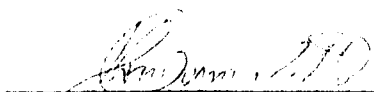
Compareceram para votar 26 eleitores. Foi eleita a Chapa Única com 26 votos , com a nominata abaixo descrita:

Presidente:	Arq. VALDIR JOSÉ COBOS - Eleito
Vice Pres.:	Engº LUIS CARLOS BRAUN - Eleito
Secretário:	Engº TEMÍSTOCLES TODESCHINI - Eleito
Tesoureiro:	Engº RONI CARNIELETTTO - Eleito

E para constar pediu o Sr. Presidente da Mesa que fosse lavrada a presente ATA, por mim assinada, Engº Temístocles Todeschini e pelos eleitos.


TEMÍSTOCLES TODESCHINI - Secretário


VALDIR JOSÉ COBOS - Presidente


RONI CARNIELETTTO - Tesoureiro


LUIS CARLOS BRAUN - Vice Pres.

João Gomes da Silva - ~~M. P. Mendes~~
1 - GNASTOCLES PODSCHIN - ~~EST~~

18/04/89

- OSVALDO BRAUN EXBI
- MARIO A. ROSOT
- LORENZ TENDU DO COSTA
- LUIS CARLOS BRAUN
- LUIZ INACIO RAMBO
- PAULO ROLANDO DE LIMA
- JUAN Z REINALDO DA COSTA
- NÉLIO DOMINGOS BORSATTI
- LUIZ V. FIN DE FIGUEIREDO
- JOÃO CARLOS RAMPI
- RUI CARVALHO
- IVAN C. CHIAMULEDA
- CARLA DALLORA
- MARIO A. DA SILVA 142
- FELIX L. GALERA

~~EST~~
~~EST~~
~~EST~~
Z. Rambo
P. Leite
H. R. da Silva
N. Borsatti
L. Figueiredo
J. Rampi
I. Chiamuleda
C. D. da Silva
F. L. Galera

- JOÃO HUMBERTO CHEMIN
- JOAQUIM A. LOMINI
- DERLI JOSÉ FISHER
- 1 - CARLOS KREICHTER
- 2 - Edson Moraes
- 3 - ANTONIO AUGUSTO P. XAVIER
- 4 - AVELINO MORESSI FILHO
- 5 - VALDIR JOSÉ COBOS
- 6 - MAURO DOMINGOS FERONATO

Cell
J. Lomini
D. J. Fisher
C. Kreichter
E. Moraes
A. P. Xavier
A. Moressi
V. J. Cobos
M. D. Feronato

Encerrado às 19:30 horas

Leontina Tedeschi

ATA DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA DA APEA-PB

Às 31 dias do mês de maio de 1988 às 18:30 horas, reuniram-se os Profissionais em Engenharia e Arquitetura filiados à esta Associação para participarem da eleição da sua 1ª Diretoria.

A Comissão Eleitoral foi composta pelos companheiros Almir Luis Galera, Presidente e Nereu Faustino Ceni, Secretário.

Votaram 15 Profissionais que coincidiu com o nº de 15 cédulas depositadas na urna, sendo o resultado proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral: Sim- 15 votos. Não- 0 votos. Nulos- 0 votos. Brancos- 0 votos. A votação encerrou-se às 17:30 horas.

Desta maneira assumem a 1ª Diretoria da APEA-PB (Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco):

Osmar Braun Sobrinho, Presidente.

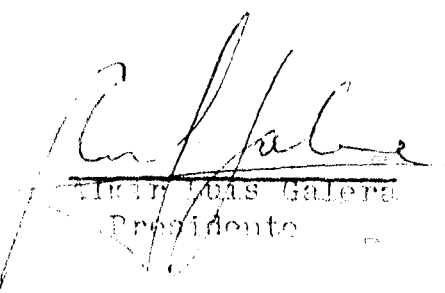
Marilu Pantin Rebello, Vice-Presidente.

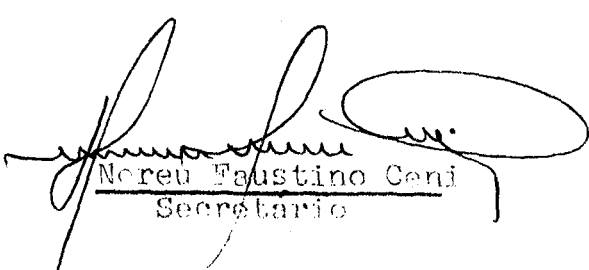
Ivan Chiamulera, Secretário.

Wladimir José Dal'Ross, Tesoureiro.

Dando por encerrada a eleição, eu, Nereu Faustino Ceni, elaborei e subscrevo esta ATA, sendo assinada também, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

É parte integrante desta, a lista dos votantes.


Almir Luis Galera
Presidente


Nereu Faustino Ceni
Secretário

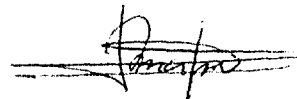
ELEIÇÕES DA APEA 31/05/88

RELAÇÃO DE ELEITORES

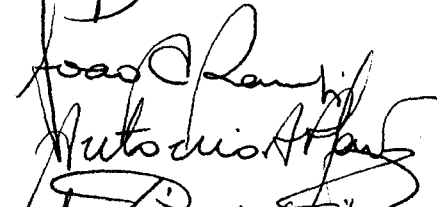
NOME

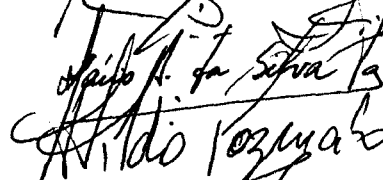
ASSINATURA

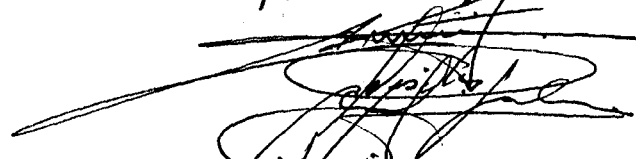
11 USMAR BRAUN SOBE
12 LUIS CARLOS BRAUN
13 IVAN CARLOS CHIAMLEPA
14 JOÃO CARLOS RAMPI
15 ANTONIO AUGUSTO P. XAVIER
16 BRUNO NILO PETRIKOUSKI
17 MARIO A. DA SILVA LAZ.
18 HILDO POZENATO
19 ANISIO FERREIRA
0 DERLI J. FISCHER
1 ALMIR L. GALERA
NEREU FAUSTINO CENI
3 AVELINO MOLOSSI FILHO
MARCUS EDUARDO RIBEIRO
CARLOS M. BENTONZANO

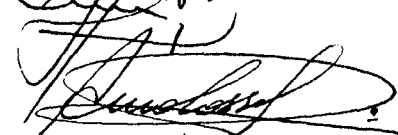


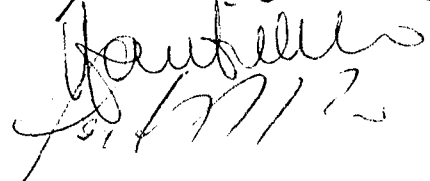












9.5.21

COMARCA DE PATO BRANCO

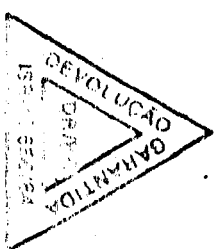
PEDRO DE SÁ RIBAS, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

TERATO PARA FINS DE REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO -
DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO-PR.



DEALS

五、



DIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE - 56 PÁGINAS

2000

CURTIBA, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1933

APOLLO

[illegible]

Lei n.º 33/9

Date 26 July 1988

[illegible]

Art. 2º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR EM CURTÍBES, em 20 de julho de

155.

ALYPODIA

SECRET

March 24, 1964

SECRET
EX-100
ADVISORY

De K. 8390

Deetz & Co. 1837

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Department of Health and Human Services

Secretary of the Board of Education

[illegible]

CAPÍTULO I
DESIGNAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO
1. **ARTIGO PRIMEIRO - DESIGNAÇÃO E SEDE**
A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PATO BRANCO, de duração ilimitada - criada em 23/04/80 - tem sede e foro na cidade do Pato Branco Estado do Paraná, e é representada pela classe de Engenheiros e Arquitetos, e tem por finalidade a promoção, defesa e representação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura; a defesa do exercício da profissão, incrementando a solidariedade de classe e a elevação dos interesses nacionais, e reger-se-á pelos preceitos estatutários aprovados em Assembleia Geral em 23/04/80.

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

ATYICB PRIMEIRO - DEROGANDO E SEDE

1. ARTIGO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO E SEDE -
A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETO
DO PATO BRANCO, de duração ilimitada - criada em 23/04/80
e sediada na cidade do Pato Branco Estado do Paraná, e re-
presentante da classe de Engenheiros e Arquitetos, é in-
stituída para fins de conhecimento, defesa e representação de
profissionais de Engenharia e Arquitetura; e estatuto in-
stituído, incorporando a solidariedade de classes e pre-
ocupação com interesses nacionais, e segundo os artigos pre-
estabelecidos aprovados em Assembleia Geral em 23/04/80.

2. ARTIGO SEGRUPO - FIM/LIÇÕES

1990

a) Proporcionar aos assentados que atuam no ramo de En-
g. e Arquitetura os meios necessários para a defesa de ...
ção.

b) Zelar pela complementação das páginas da resposta e entrega
sempre, no âmbito de sua jurisdição;

c) lutar pela ampliação da jornada de trabalho, bem como remuneração justa e condigna, atuando junto aos -//
estatais, parastatais, municipais e entidades privadas, tendo a profissão, propõe concessão, reivindicando, junto órgãos governamentais, seja federais, estaduais ou municipais, encaminhando da situação existente e que não estão sendo atendidas por técnicos de baixa habilitação, bem como -//
tendo a criação de órgãos de fiscalização e fiscalização dos técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que -//
tem atribuições dessas profissões;

CAPITULO VII

DISPATCHED CORAIS

41 ARTIGO DOBROCEBESIMO PRIMEIRO - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
A Associação das Profissionais de Engenharia e Arquitetura
de Porto Alegre, enquanto houver existência por decisão dos
seus Sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para
esse fim, estando presente, no mínimo 3/4 (três quartos) dos

42. WHITE PLOUGHED SOIL - 1950-1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2

No caso de dissidência, por qualquer motivo, o candidato deverá apresentar-se ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul para se manifestar sobre a possibilidade de desistência da candidatura.

43. APRIL 1964 RECEIVED - CHICAGO, ILL.

On October 17, 1991, the following information was received from the Bureau of the Census:

1944 1945 1946 1947 1948

100-443887-100

10-10-68

F. 22 B. 62. 02 - F. 92

Recente e potente alfa stimolante

1.º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(a) hoje das 12 as 18 horas
Protocolo fls. 126 sob n.º 15304 de ordem

Livro n.º 17-2 de ordem

Registro no livro n.º 242 fl. 20011

sub n.º 493 de ordem

Pato Branco, 23 de Setembro de 1988

Attore di J. J. J.

OFFICIAL

77780773 / 0001 - 02

PEDRO DE SA RIBAS
REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranka, 637 - CEF 88300

Fate Brance

Sr. Paulo Nogueira, Sr. Vanda Fragosa, Sr. Carlos Teixeira, Celina
 Mendes, Dr. Edil Rache, Francisco Alencar, Delmar Sampaio, CONSELHO
 FISCAL: Sr. Ailton Pastre, Rino de Assis Pereira, Nivaldo Moura, Li-
 ziane Schwartz, Raul Filippi, Adílio Botoni, Leonel Valdemar Franck, DE-
 PARTEAMENTO DE PROPOSTAS: Sr. Acivaldo Aires dos Santos, Eugenia Celso
 Nascimento Duarte, Graziela Paggi, Artur de Medeiros, Elcio Tamaral, Fi-
 lipo, Lourenço Chiapetti, João Barbosa Lopes, Tereza da Fragosa, Jai-
 me Leoni, Douglas Benatti, Dorcilio de Azevedo e Flávia de Camargo.
 DEPARTAMENTO DE INSCRIÇÃO: Sr. Flávio Alberto Menezes, Elisete Rocha,
 Roberto Bastos. Tendo sido aprovada a constituição do Tribunal a ven-
 teção foi unânime, não sendo houve para ser feita, a instalação /
 encerrou a sessão, da qual os Sr. Santos e o Sr. de Azevedo /
 lavrei a presente ata, que segue.

1990-1991

The Secretary

FILE - F-22

vocação a seguir
sociedade de Pais
da mesma, ex se-
gundo Vitalino
nigos dos Exce-
ptações legais
ta geral, estru-
mentos e re-
sultados do ex-
ame, do Conselho
Zonal, Exce-
ções e do ex-
Presidente, b)
entre as 19:30
são presen-
tes. Exp-
gão Vitalino
e que de acordo
ção, permane-
exercício do
oitenta e oito,
as 2ª vice-pu-
a constituir
ente Sérgio Vi-
n, 2ª vice-pu-
da Votuação,
as, 12 secret-
mentes. Fi-

DECLARATION:

3

SUGESTÃO DO CREA-PR PARA ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DE PATO BRANCO-PR.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

1. ARTIGO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO E SEDE

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PATO BRANCO, de duração ilimitada - criada em 23/04/88 com sede e foro na cidade de Pato Branco Estado do Paraná, a única representante da classe de Engenheiros e Arquitetos, é constituída para fins de coordenação, defesa e representação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, em exercício neste Município, incrementando a solidariedade da classe e sua subordinação aos interesses nacionais, estando registrada no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas sob nº , e regendo-se pelos presentes Estatutos aprovados em Assembléia Geral de 23/04/88.

2. ARTIGO SEGUNDO - FINALIDADES

São finalidades da Associação:

- a) Proporcionar aos associados que atuam no ramo de Engenharia e Arquitetura os meios necessários para a defesa da profissão.
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de conduta e ética profissional, no âmbito de sua jurisdição;
- c) Lutar pela ampliação do mercado de trabalho, bem como de sua remuneração justa e condigna, atuando junto aos órgãos estatais, paraestatais, autárquicos e entidades privadas, divulgando a profissão, propondo convênios, reinvidicando, junto aos órgãos governamentais, sejam federais, estaduais ou municipais, o preenchimento de cargos existentes e que não estão sendo preenchidos por técnicos que sejam habilitados, bem como pleitando a criação de cargos de Engenheiro e Arquitetos nos quadros técnicos de órgãos públicos e entidades privadas, que comportem atribuições desses profissionais;

- 4
528
- d) Propugnar, junto aos poderes públicos, providências, planejamento e legislação, visando ao desenvolvimento de Pato Bco.;
 - e) Colaborar com as autoridades governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional de Engenheiros e Arquitetos;
 - f) Propugnar pelo congraçamento com as profissões liberais afins de colaborar no desenvolvimento da solidariedade das classes profissionais;
 - g) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão de Engenheiro e Arquiteto, bem como colaborar para a solução amistosa de problemas ligados à profissão;
 - h) Promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações ou outras manifestações ligadas à profissão de Engenheiro e Arquiteto, no âmbito de sua jurisdição;
 - i) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito em benefício de seus associados;
 - j) Fundar e manter agências de colocação para o benefício de seus associados;
 - l) Manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção da profissão de Engenheiros e Arquitetos;
 - m) Manter, quando possível, assistência médica e dentária;
 - n) Conceder, quando possível, prêmios anuais, auxílios e bolsas de estudo.
 - o) Manter convênios com escolas e outras entidades ligadas à Engenharia e Arquitetura, visando intercâmbio de informações;
 - p) Manter, quando possível, biblioteca especializada e arquivos.

3. ARTIGO TERCEIRO - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

São condições para funcionamento da Associação:

- a. Manter-se, como entidades técnico-cultural e profissional, abstendo-se de qualquer propaganda política, partidária, religiosa, ideológica ou filosófica, assim como de indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação, e recebendo em seu seio todos os profissionais, sem preocupação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais de cada um;
- b. Observar rigorosamente a lei e os princípios de moral e de compreensão dos deveres cívicos;
- c. Os cargos da diretoria não serão remunerados.

5
~~5~~ 121

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

4. ARTIGO QUARTO - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A todo aquele que participa da categoria profissional de Engenheiro ou Arquiteto, e que exerça suas atividades, parcial ou totalmente, formado por qualquer instituição de nível superior brasileira que tenha competência para conferir os títulos de Engenheiros e Arquitetos, e consoante registro outorgado pelo CREA-PR, assiste o direito de ser admitido como sócio, participante, com direito a voto, na Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco-Pr.

5. ARTIGO QUINTO - DIREITOS DOS SÓCIOS

São direitos dos sócios:

- a. Participar das atividades da Associação nos termos do seu regulamento;
- b. Tomar parte, votar e ser votado para cargos de Direção nas Assembléias Gerais da Associação, obedecidas as disposições estatutárias;
- c. Propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesse da classe profissional;
- d. Integrar qualquer comissão para a qual tenha sido designado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- e. Requerer à Diretoria, com número de associados superior a 1/3 (um terço) do total dos mesmos, a convocação de Assembléias Geral Extraordinária, expondo a pauta;
- f. Gozar dos serviços instituídos pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco-Pr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se por sócio quites aquele que não deva contribuições vencidas.

b
A-28

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os sócios da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco terão direito a uma carteira que lhes será expedida pela Secretaria e assinada pelo Presidente da Associação, sendo a taxa correspondente fixada pela Diretoria.

6. ARTIGO SEXTO - DEVERES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

São deveres dos sócios:

- a. Prestigiar a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria de Engenharia e Arquitetura;
- b. Comparecer às Assembléias Gerais, bem como respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;
- c. Pagar pontualmente as taxas e anuidade instituídas pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco sendo que as taxas e contribuições anuais serão fixadas em Assembléia Geral;
- d. Respeitar as leis e as autoridades constituídas;
- e. Respeitar e obedecer as normas de conduta profissional;
- f. Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que forem criados;
- g. Cumprir o mandato para o qual for eleito, com espírito público, consciente dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;
- h. Não usar o nome da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, e o prestígio do cargo para o qual foi eleito para manifestações político-partidárias, de crenças religiosas, de princípios raciais ou para proveito próprio;
- i. Não se antecipar publicamente às decisões da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Bco. quando de suas manifestações como órgão de classe;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

7. ARTIGO SÉTIMO - PENALIDADES

7

A Diretoria da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, poderá aplicar penalidades de suspensão temporária ao associado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a. Não comparecerem, sem causa justificada, as Assembléias Gerais consecutivas;
- b. Desacatarem as decisões da Assembléia Geral;
- c. Atrazarem, sem motivo justificado, o pagamento de suas contribuições por mais de 01 (uma) vez consecutiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá perder seus direitos o associado que, por qualquer motivo, à juízo da Assembléia Geral, deixar o exercício da profissão, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho.

8. ARTIGO OITAVO - EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

O associado da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco poderá ser excluído da mesma, quando:

- a. Por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituir em elemento nocivo à Entidade julgado por Assembléia.
- b. Incidir na mesma falta mais de 01 (uma) vez, nos casos de suspensão.

9. ARTIGO NONO - DIREITO À DEFESA

Todo associado acusado, por meio de ofício à diretoria, justificando o ato, terá direito à defesa oral ou escrita perante uma Comissão designada imediatamente pela Diretoria, antes do problema ser levado a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Comissão acima referida será constituída de 05 (cinco) membros, designados pela Diretoria.

8
S. J. Z. B.

10. ARTIGO DÉCIMO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE

As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, após ouvida a Comissão referida no ARTIGO NONO, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias do parecer exarado por aquela Comissão, cabendo recurso da decisão para a Assembléia Geral.

11. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - REINGRESSO DE ASSOCIADO

Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, à juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, acrescidos das taxas (50% da anuidade) quando a eliminação for imposta em virtude do atraso das contribuições.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA

12. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - CONDIÇÕES DE VOTAÇÃO E ELEIÇÃO

As condições para votar e ser votado e o processamento eleitoral das votações às normas estabelecidas nos presentes Estatutos, atendendo sempre as exigências do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios quites presentes, salvo os casos explícitos nos presentes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A mesa da Assembléia Geral, em casos de apuração, será constituída por uma comissão de 04 (quatro) membros.

13. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - SOBERANIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções que não forem contrárias às leis vigentes e às normas destes Estatutos, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos associados quites presentes, salvo as exceções contidas nestes Estatutos.

14. ARTIGO DÉCIMO QUARTO - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

2

A Assembléia Geral será convocada com antecedência de pelo me
no 10 (dez) dias, por meio de circulares ou publicações pela
imprensa, deliberando em primeira convocação no dia, hora e
local marcados com um número de 1/3 (um terço) do total de
sócios da Associação, e, em segunda convocação, com qualquer
número, ressalvados os casos previstos expressamente nestes
Estatutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se incluem nestes casos a reforma dos Estatutos ou disso-
luções da Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A segunda convocação será feita imediatamente após a verifica-
ção de falta de quorum e seu início dar-se-á 15 (quinze) minu-
tos após, a contar da hora marcada para a primeira convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só poderão votar ou ser votados os sócios quites.

15. ARTIGO DÉCIMO QUINTO - EPOCA DE REUNIÃO

A Assembléia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária bimestral-
mente, sempre que possível na última sexta-feira útil de cada
bimestre, e para proceder a eleição de seus representantes
junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agro-
nomia - CREA-PR e ao Conselho Federal de Engenharia, Arquite-
tura e Agronomia - CONFEA, quando for o caso, na conformidade
do que dispõe a Lei. 5.194/66 em seus artigos 30 e 39 e na
forma do que estabelecem estes Estatutos no Capítulo V - Dis-
posições Gerais e ainda para proceder a eleição de sua Direto-
ria.

16. ARTIGO DÉCIMO SEXTO - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando:

- a. For convocada pelo Presidente da Associação dos Profissio-
nais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco;
- b. For convocada por mais de 1/3 (um terço) do total dos sóci-
os da Associação, os quais deverão especificar os motivos
da convocação;
- c. For convocada pela maioria simples da Diretoria;

- 19
- d. For convocada pela maioria simples do Conselho Fiscal, contando os membros titulares e suplentes.

17. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando procedida pela maioria da Diretoria ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados à partir da entrega do requerimento na Secretaria da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na falta de convocação pelo Presidente, fã-lã-ão, expirando o prazo marcado neste artigo, os associados que deliberaram realizá-la.

18. ARTIGO DÉCIMO OITÁVO - ASSUNTOS DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos contidos na circular ou requerimento de convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

19. ARTIGO DÉCIMO NONO - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de 04 (quatro) membros, eleitos pelos sócios quites, em Assembléia Geral e escrutínio secreto, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro em chapa eleita no pleito ordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os membros da Diretoria terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos para a gestão imediatamente seguinte, somente por um período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de vacância de cargo, seu preenchimento será feito através da eleição em Assembléia Geral convocada pela Diretoria para esse fim.

S. J. B.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As chapas concorrentes deverão apresentar sua NOMINATA 72 (setenta e duas) horas anterior ao pleito, devendo apresentar os nomes e respectivos cargos assinados pelos componentes, não podendo o mesmo associado participar de mais de uma chapa.

20. ARTIGO VIGÉSIMO - CONSELHO FISCAL

Juntamente com a Diretoria, serão eleitos 6 (seis) sócios para a constituição do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) Titulares e 3 (três) Suplentes.

21. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - REUNIÕES DA DIRETORIA

A Diretoria, reunir-se-á sempre que for necessário, convocada pelo Presidente, ou solicitada por qualquer membro da Diretoria.

22. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - PERDA DE MANDATO

Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas da mesma, se, distinção entre Ordinárias e Extraordinárias, sem causa justificada, à juízo da própria Diretoria.

23. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria:

- a. Dirigir a Associação;
- b. Decidir sobre medidas administrativas;
- c. Julgar pedidos de demissão e de desligamento de associados;
- d. Tomar conhecimento das sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à Assembléia Geral;
- e. Deliberar sobre assuntos da classe e da Associação;
- f. Estabelecer as taxas de expediente e serviços e propor à Assembléia Geral as contribuições dos sócios e demais taxas de expediente ou serviços;
- g. Propor e executar punições disciplinares;

- 132
- h. Discutir e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o seu Relatório de Atividades e, com o parecer do Conselho Fiscal, o respectivo Relatório de Orçamento.
 - i. Regular as despesas ordinárias, bem como solicitar à Assembléia Geral a aprovação de despesas extraordinárias;
 - j. Apreciar o balanço do movimento financeiro apresentado a cada 06 (seis) meses pelo Primeiro Tesoureiro;
 - l. Requerer do Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
 - m. Executar as decisões da Assembléia Geral;
 - n. Cumprir as normas contidas nesses Estatutos;
 - o. Admitir ou dispensar empregados a serviço da Associação;
 - p. Tomar providências de caráter urgente, embora não contidas em suas atribuições desde que indispensáveis aos interesses da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, ou de seus associados, "ad referendum" da Assembléia Geral;
 - q. Quando houver uma pendência entre a Associação e uma entidade à qual pertença um ou vários membros da Diretoria, estes deverão passar o cargo a um substituto direto se houver algum impedimento ou constrangimento de qualquer membro dessa Diretoria ante a pendência;

24. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação, ganhando a maioria simples, e cabendo, em caso de empate, o voto de decisão é do Presidente.

25. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente compete:

- a. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;
- b. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e particularmente para exame do Relatório de que trata o item h do ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO;

138

- c. Empossar a nova Diretoria e Conselho Fiscal e presidir às eleições de que tratam os ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO, DÉCIMO NONO, VIGÉSIMO;
- d. Marcar a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- e. Representar passiva e ativamente a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome da mesma;
- f. Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios da Associação;
- g. Nomear comissões para o desempenho de funções especiais, designar os respectivos relatores para os assuntos sujeitos à aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como nomear representantes da Associação fora da Sede.
- h. Assinar correspondência oficial;
- i. Firmar, com o Tesoureiro, os documentos de receita e despesa;
- j. Autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- l. Firmar, com o Secretário, todos os contratos e escrituras, bem como as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- m. Submeter à discussão e aprovação da Diretoria o Relatório e o Orçamento citados no item H do ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO;
- n. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- o. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- p. Deliberar os casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.

26. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Representar a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco em atos públicos, quando designado pelo Presidente;

- 14
P.R.
- c. Dirigir e orientar os trabalhos das divisões, seções, comissões ou grupos de trabalho que forem criados para coordenar as atividades da Associação quando designados pelo Presidente.

27. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Ao Secretário compete:

- a. Dirigir os serviços da Secretaria e o expediente da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco;
- b. Redigir e assinar a correspondência ordinária, excetuando-se os casos previstos no item h do ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO, bem como os editais de convocação publicados na imprensa;
- c. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimento, subrogando-se em todos os seus direitos e deveres;
- d. Secretariar, lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, para isso procedendo a resenha dos respectivos debates, e assiná-las juntamente com o Presidente.

28. ARTIGO VIGÉSIMO OITÁVO - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Ao Tesoureiro Compete:

- a. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Administrar os fundos e rendas da Associação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria;
- c. Organizar e superintender a contabilidade da Associação, bem como manter atualizada a escrita da Tesouraria;
- d. Providenciar, por si o recebimento de jóias, taxas, auxílios, doações ou quaisquer outras contribuições feitas em favor da entidade, bem como apresentar à Diretoria sugestões para o aumento da receita;

29. ARTIGO VIGÉSIMO NONO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a. Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria, bem como as contas de que trata o item h do ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO;

- 1 *adp*
- b. Examinar, a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria junto ao Tesoureiro;
 - c. Examinar, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total de sócios da Associação, em reunião da Assembléia Geral, os livros e papéis da Associação;
 - d. Comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar, sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, caso se faça necessário;
 - e. Quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) do total dos sócios, opinar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco e da classe dos Engenheiros e Arquitetos;
 - f. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando para isto houver motivo grave de urgência;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS

30. ARTIGO TRIGÉSIMO - PATRIMÔNIO SOCIAL

Constituem o patrimônio social da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco todos os bens, móveis e imóveis, advindos de qualquer origem, bem como os benefícios e rendas deles auferidos.

31. ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - ALTERAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Qualquer alteração no Patrimônio deverá ser aprovado em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária exceto o contido no ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os bens referidos no presente Artigo serão registrados em livros especiais sob a guarda da Diretoria.

32. ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - DEPÓSITO DOS SALDOS

O Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, em

1/6
P. 428

Banco de sua indicação, depois de submetido a julgamento e aprovação da Diretoria, onde então se depositará o saldo da receita e despesa.

33. ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO - CONSTITUIÇÃO DA RECEITA

A receita será constituída de:

- a. Juros de títulos e rendas e de contas correntes;
- b. Contribuições pagas pelos associados;
- c. Produtos de vendas de publicações;
- d. Produtos de realização de cursos, seminários ou exposições.
- e. Taxas de expediente ou de serviços;
- f. Doações, ligados e rendas eventuais;
- g. Taxas advindas de convênios.

34. ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa anual será classificada em Ordinária e Extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão consideradas despesas Ordinárias as decorrentes de:

- a. Impostos e multas;
- b. Honorários e comissões;
- c. Expedientes e Representações;
- d. Manutenção da Sede;
- e. Aumento e conservação do mobiliário e coleções;
- f. Previdência (seguros sociais);
- g. Folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- h. Recepção, conferências, congressos e concursos;
- i. Publicações, circulares, documentos e outros impressos;
- j. Despesas Gerais;
- l. Assitência judicial, social, médica e odontológica;
- m. Ensino técnico-profissional.

17
28

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão consideradas despesas Extraordinárias aquelas não vistas no parágrafo imediatamente anterior, as quais deverão ser porpostas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral.

35. ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

A administração do Patrimônio da Associação, constituída a totalidade de bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

36. ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - ALIENACÃO DE BENS

Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão alienados mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprir o disposto no presente Artigo, a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos sócios quites da Associação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

37. ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - REFORMAS DOS ESTATUTOS

Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados, desde que a prática indique essa necessidade, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

38. ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - AUTONOMIA DA ASSOCIAÇÃO

A Associação terá autonomia econômica, podendo adquirir títulos e bens móveis e imóveis.

18
[Handwritten signature]

39. ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - INSTITUIÇÃO DE DELEGACÕES

A Diretoria da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, dentro da sua base territorial, quando oportuno, instituirá delegações, representações ou seções para melhor atendimento de seus associados.

40. ARTIGO QUADRAGÉSIMO - ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES

A Associação indicará representantes para atuarem junto ao CREA/PR e CONFEA, na qualidade de Conselheiros e Suplentes, eleitos pelos sócios quites com suas obrigações sociais, em Assembléias Geral e escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONCORRENTES

Somente poderão concorrer como candidatos a representantes da Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, junto ao Sistema CONFEA/CREAs, os sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, e que não tenham pendências junto ao CREA-PR.

41. ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, somente poderá ser extinta por decisão unânime dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, estando presente, no mínimo 3/4 (três quartos) dos membros.

42. ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO

No caso de dissolução, por achar-se a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão doados a uma entidade com fins assistenciais indicada por Assembléia.

43. ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os sócios não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

44. ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO - CASOS OMISSOS

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão discutidos e decididos em Assembléia Geral.

45. ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - VIGORACÃO DOS ESTATUTOS

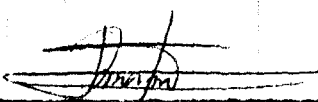
Os presentes Estatutos entrarão em vigor, imediatamente após aprovação em Assembléia Geral, devendo ser posteriormente registrados nos órgãos legais competentes.

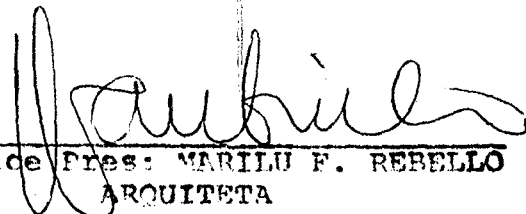
Presidente - OSMAR BRAUN SOBRINHO, brasileiro, casado, residente em Pato Branco-Pr., Engenheiro Civil CREA 12.437-D, Registro Geral 1.677.643-2 - PR.

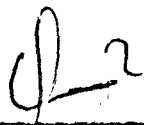
Vice Presidente - MARILU FANTIN REBELLO, brasileira, casada, residente em Pato Branco-Pr., Arquiteta, CREA 4856-V, Registro Geral 1.153.734-PR.

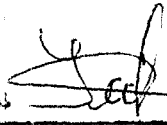
Secretário - IVAN CHIAMULERA, brasileiro, solteiro, residente em Pato Branco-Pr., Engenheiro Eletricista, CREA 18.661-D, Registro Geral nº 3.215.033-0.

Tesoureiro - VLADIMIR J. DAL'ROSS, brasileiro, casado, residente em Pato Branco-Pr., Engenheiro Civil, CREA 13.110-D, Registro Geral nº 1.331.765-Pr.,


Presidente: OSMAR BRAUN SOB
ENGENHEIRO CIVIL


Vice Pres: MARILU F. REBELLO
ARQUITETA


Tesour: VLADIMIR J. DAL'ROSS
ENGENHEIRO CIVIL


Secret: IVAN CHIAMULERA
ENGENHEIRO ELETRICISTA

ABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO - PARANÁ
Margarida V. Novais (Luiza V. N. Schuchowski)
ABELIA DE NOTAS AUX. JURAMENTADA
CPF 005801688-00 CPF 333600880-72

Certifico que a(s) firma(s) supra indicada(s)
(lorem) reconhecida(s) no dia 15 de Dou 12

Em Teste
Pato Branco (PR)

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(a) hoje das 12 as 18 horas
Protocolo fls. 120 sob n.º 1506 de ordem
Livro n.º A-2

Registro no livro n.º 1506 fls. 2000
sob n.º 493 de ordem.

Pato Branco, 23 de setembro de 1988

Caro de J. J. R. B.
OFICIAL

77780773 / 0001 - 62

PEDRO DE SA RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Ovelado Araujo, 887 - CEP 85500

Pato Branco - PR

CONFERE COM O
ORIGINAL

P. Branco, 23 de 09 de 1988

S. J. R. B.